

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 / 2025 – SEMEDI_ PARANAGUÁ

Dispõe sobre diretrizes e orientações para o fortalecimento da participação da família no acompanhamento da vida escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/1996 em seus artigos 2º, 12, 13, 14 e 22.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, em seus artigos 4º, 53, 55, 56 e 129.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. - A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes, orientações e procedimentos para as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá com vistas ao fortalecimento da participação familiar, reconhecendo sua importância no desenvolvimento integral dos estudantes e na melhoria dos resultados educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A participação da família deve ser promovida com base nos seguintes princípios:

- I. **Corresponsabilidade** entre escola, família e comunidade no processo educativo.
- II. **Transparência** na comunicação entre a instituição escolar e os responsáveis.
- III. **Acolhimento** e respeito à diversidade das constituições familiares.
- IV. **Equidade** no acesso às informações e às oportunidades de participação.
- V. **Diálogo permanente** e construção coletiva de soluções.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos desta instrução são:

I – Fortalecer o vínculo entre a escola e a família, promovendo uma cultura de participação ativa e contínua.

II – Garantir que todas as unidades escolares adotem procedimentos sistemáticos de comunicação e acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

III – Incentivar a presença da família nas ações pedagógicas, reuniões, eventos e espaços de decisão da escola.

IV – Promover estratégias que favoreçam o envolvimento das famílias no processo de aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Art. 4º - As unidades escolares deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Comunicação e Transparência

- a) Manter canais de comunicação acessíveis, atualizados e diversificados (murais, WhatsApp institucional, e-mail e reuniões presenciais).
- b) Enviar avisos, comunicados, convites e devolutivas de forma clara, objetiva e com antecedência.
- c) Organizar calendário anual de reuniões com as famílias, garantindo participação democrática.

II - Acolhimento e Relação de Confiança

- a) Promover práticas de acolhimento desde o início do ano letivo, construindo uma relação de proximidade e respeito.
- b) Garantir atendimento individualizado às famílias, sempre que necessário.
- c) Sensibilizar a equipe escolar sobre a diversidade familiar, assegurando igualdade de tratamento.

III. Participação em Reuniões, Projetos e Processos Escolares

- a) Realizar reuniões periódicas com foco no desenvolvimento pedagógico e socioemocional dos estudantes.
- b) Criar oportunidades para a participação das famílias em projetos, oficinas, feiras, eventos e ações comunitárias.
- c) Estimular a participação nos conselhos escolares, APMFs fomentando a gestão democrática e participativa.

IV. Acompanhamento da Aprendizagem

- a) Apresentar regularmente às famílias os registros de avaliação e os avanços dos estudantes.
- b) Orientar sobre formas de apoiar a aprendizagem em casa, incentivando hábitos de estudo e leitura.
- c) Comunicar imediatamente às famílias situações de baixa frequência, dificuldades de aprendizagem ou questões comportamentais, propondo ações conjuntas.

V. Estratégias Inclusivas

- a) Elaborar ações que contemplem famílias com menor possibilidade de participação, oferecendo horários alternativos, atividades remotas ou encontros descentralizados.
- b) Articular-se com a rede de proteção à infância e juventude quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º Cabe a Equipe Gestora:

- a) Planejar e executar ações de engajamento familiar ao longo de todo o ano letivo.
- b) Registrar a participação das famílias em reuniões e atividades.
- c) Assegurar que todos os profissionais estejam comprometidos com a promoção da participação familiar.

Art 6º. Cabe aos Profissionais da Educação:

- a) Estabelecer comunicação cordial, respeitosa e orientada ao desenvolvimento do estudante.
- b) Propor estratégias pedagógicas que envolvam a família no cotidiano escolar.
- c) Emitir devolutivas pedagógicas de forma qualificada e contínua.

Art 7º - Cabe às Famílias:

- a) Acompanhar a rotina escolar, as atividades e a frequência dos estudantes.
- b) Comparecer às reuniões e atendimentos convocados pela escola.
- c) Dialogar com a equipe escolar e colaborar para o bom desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - A SEMEDI orientará e acompanhará as unidades escolares na implementação das diretrizes desta Instrução Normativa, podendo solicitar registros, relatórios e evidências das ações realizadas bem como informações sobre a participação das famílias por instituição de ensino.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada nas unidades educacionais da Rede Municipal.

Paranaguá, 04 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL



Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto n°006/2025